

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

### **PROJETO DE LEI Nº 5.956, DE 2009**

Proíbe o abate de chinchila (*Chincilla lanigera*) para comércio de sua pele, no território nacional.

**Autor:** Deputado RICARDO TRIPOLI

**Relator:** Deputado MAX FILHO

#### **I - RELATÓRIO**

Tendo sido designado relator do projeto de lei em epígrafe, verifiquei que o mesmo foi anteriormente relatado pelo nobre Deputado César Colnago sem, no entanto, ter sido apreciado. Por concordarmos com os termos e razões expostos pelo relator anterior, rendemos a ele nossas homenagens e adotamos na integralidade seu parecer.

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado Ricardo Tripoli, tem como escopo único vedar o abate de chinchila (*Chincilla lanigera*) para comércio de sua pele, no território nacional.

Ao justificar sua iniciativa, o autor fornece algumas informações sobre a natureza do animal, suas características, seu valor econômico, a posição do Brasil como produtor mundial do produto, mas ressalta que o sacrifício do animal serve apenas para alimentar a vaidade

humana. Acredita que proibir de forma definitiva o abate da chinchila para a confecção de roupas de luxo promoverá, na sociedade brasileira, a construção de valores em defesa da vida e contra os maus tratos animais.

A matéria tramita em regime ordinário (RICD, art. 151, III) e foi distribuída, para exame de mérito: à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que a aprovou, nos termos do parecer da relatora, Deputada Rebecca Garcia; à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, que a rejeitou, nos termos do parecer do relator, Deputado Luís Carlos Heinze; e à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, que também a rejeitou, nos termos do parecer do relator, Deputado Renato Molling.

Em razão da existência de pareceres divergentes, a matéria irá à apreciação do Plenário, conforme determina o art. 24, II, g do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, art. 32, IV, a c/c art. 54, cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.956, de 2009, não cabendo no momento a análise de mérito.

Trata-se de matéria afeta ao meio ambiente, à produção e consumo. A competência legislativa da União, no caso, é concorrente, ao lado dos Estados e Distrito Federal (CF, art. 24, V). Ao Congresso Nacional cabe, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre as matérias de competência da União (CF, art. 48). A iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de matéria reservada a outro Poder (CF, art. 61).

Assim, obedecidos os requisitos constitucionais formais, verifica-se que o projeto de lei em tela não afronta qualquer outra norma constitucional de cunho material, bem como está bem inserido no ordenamento jurídico brasileiro em vigor.

No que diz respeito à técnica legislativa, nenhum reparo há a ser feito. A proposição foi bem redigida e obedece, de uma maneira geral, às regras estabelecidas na Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre as normas de elaboração das leis.

Isto posto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.956, de 2009.

Sala da Comissão, em 12 de julho de 2016.

Deputado MAX FILHO  
Relator

